Comissão de Licitação
268
Fls.
Ass.

ANEXO IV - TERMO DE CONTRATO
ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____ E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE _____**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, Uruburetama/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) pelo(a) _____, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2026.02, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO
1.1. O presente Contrato fundamenta-se no Pregão Eletrônico nº 025/2026.02, no respectivo Edital e seus anexos, na proposta apresentada pela CONTRATADA, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 030102/2023, e nas demais normas aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA
2.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2026.02, ao Termo de Referência, aos demais anexos do Edital e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, os quais integram este instrumento para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO
3.1. Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, AVISOS E EXTRATOS DE EDITAIS EM JORNAL IMPRESSO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ, BEM COMO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA/CE**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta da CONTRATADA.
3.2. Integra o objeto deste Contrato o **LOTE ÚNICO**, composto por 03 (três) itens, adjudicado à CONTRATADA, correspondentes aos serviços de publicação em jornal impresso de grande circulação no Estado do Ceará, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Ceará, conforme especificações, quantitativos, valores unitários e totais constantes da tabela abaixo.
3.2.1. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES

LOTE ÚNICO – SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD.	VLR. UNIT. (R$)	VLR. TOTAL (R$)
01	Serviços de publicação de atos oficiais, avisos e extratos de editais em jornal impresso de grande circulação no Estado do Ceará.	Conforme TR	1.300	_____	_____
02	Serviços de publicação de atos oficiais, avisos e extratos de editais no Diário Oficial da União – DOU.	Conforme TR	1.050	_____	_____
03	Serviços de publicação de atos oficiais, avisos e extratos de editais no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE-CE.	Conforme TR	1.250	_____	_____

VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO: R$ (_____).

Comissão de Licitação
269
Fls.
Ass.

3.3. Os serviços contratados deverão observar integralmente as especificações técnicas, os prazos de execução, as condições de publicação, os requisitos de qualidade, as formas de comprovação das publicações realizadas e as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, considerando a natureza contínua dos serviços contratados, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. A divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia, devendo ser realizada nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O presente Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante formalização de termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão no Edital, seja demonstrada a vantajosidade das condições e dos preços para a Administração e sejam observadas a disponibilidade orçamentária, a manutenção das condições necessárias à contratação e as demais exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R$ (_____), correspondente aos serviços contratados, conforme os quantitativos e preços unitários estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à integral execução do objeto, inclusive os custos de publicação e veiculação dos atos oficiais nos respectivos veículos de divulgação, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas operacionais, taxas e demais custos incidentes sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

9.2. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a variação acumulada no período, exclusivamente sobre as obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, caso cabíveis, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE poderá utilizar, para fins de cálculo, a última variação conhecida, procedendo-se ao ajuste correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou deixe de ser oficialmente utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado novo índice oficial que reflita a variação dos preços relativos ao objeto da contratação, mediante formalização do instrumento cabível.

Comissão de Licitação
270
Fls.
Ass.

9.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, o Edital, seus anexos e a proposta apresentada.

10.1.2. Emitir as Ordens de Serviço, solicitações de publicação, Notas de Empenho ou outros instrumentos necessários à formalização das demandas, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Fornecer à CONTRATADA as informações, os textos dos atos oficiais, avisos e extratos de editais, bem como os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

10.1.4. Receber e verificar os serviços de publicação executados, observados os prazos, as condições e os critérios de recebimento estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

10.1.5. Verificar a conformidade das publicações realizadas com os textos encaminhados, os veículos de divulgação contratados, os quantitativos, as datas e os demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e na proposta da CONTRATADA.

10.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas na contratação, determinando as providências cabíveis para sua regularização.

10.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de erros de publicação, omissões, divergências de conteúdo, atrasos ou demais irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção ou republicação, quando cabível, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações da CONTRATADA por meio de servidor ou servidores formalmente designados.

10.1.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos pela Administração, observados os procedimentos, condições e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

10.1.10. Efetuar as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

10.1.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando constatada infração, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.12. Adotar as providências necessárias à apuração de irregularidades verificadas durante a execução contratual.

10.1.13. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

10.1.14. Comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações ou fatos relevantes que possam interferir na execução das obrigações assumidas.

10.1.15. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital, de seus anexos e de sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10.2.2. Executar os serviços de publicação de atos oficiais, avisos e extratos de editais em jornal impresso de grande circulação no Estado do Ceará, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Ceará, conforme as especificações, os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

10.2.3. Providenciar a publicação dos textos encaminhados pelo CONTRATANTE nos respectivos veículos de divulgação, observando integralmente o conteúdo recebido, os formatos exigidos e os procedimentos aplicáveis a cada veículo de publicação.

10.2.4. Realizar as publicações nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço ou solicitações de publicação, observadas as condições operacionais e os calendários oficiais dos veículos de divulgação.

10.2.5. Responsabilizar-se pelas providências operacionais e pelos custos necessários à realização das publicações contratadas, inclusive os valores cobrados pelos respectivos veículos de divulgação, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

Comissão de Licitação
271
Fls.
Ass.

10.2.6. Corrigir, às suas expensas, os erros, omissões ou divergências de publicação que lhe sejam imputáveis, providenciando, quando cabível, a retificação ou republicação do conteúdo, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observadas as condições operacionais dos respectivos veículos de divulgação e o disposto no Termo de Referência.
10.2.7. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de falhas, atrasos ou irregularidades na execução dos serviços que lhe sejam imputáveis, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
10.2.8. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência ou fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução do objeto, apresentando as justificativas e as providências adotadas.
10.2.9. Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo gestor, fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar os esclarecimentos e informações solicitados.
10.2.10. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10.2.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, quando aplicáveis.
10.2.12. Assegurar que as publicações sejam realizadas nos veículos de divulgação contratados, observadas as condições de circulação, abrangência e regularidade estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto ao jornal impresso de grande circulação no Estado do Ceará.
10.2.13. Disponibilizar ao CONTRATANTE os comprovantes das publicações efetivamente realizadas, com identificação do veículo de divulgação, da data de publicação e dos demais elementos necessários à conferência e ao atesto dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência.
10.2.14. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, os documentos e esclarecimentos necessários à comprovação da execução dos serviços, observadas as condições previstas no Termo de Referência e neste Contrato.
10.2.15. Não substituir o jornal impresso indicado e aceito pela Administração sem prévia autorização do CONTRATANTE, devendo eventual substituição observar as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, preservadas as características essenciais do objeto contratado.
10.2.16. Observar as condições de subcontratação estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, permanecendo integralmente responsável pela execução dos serviços, inclusive pelas providências necessárias à veiculação das publicações junto aos respectivos veículos de divulgação, sem transferência das responsabilidades contratuais assumidas perante o CONTRATANTE.
10.2.17. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do Contrato, observada a legislação aplicável.
10.2.18. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre.
10.2.19. Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.
10.2.20. Responsabilizar-se por eventuais equívocos ou omissões na composição dos custos considerados em sua proposta, inclusive despesas de veiculação, taxas de publicação, tributos, encargos e demais custos operacionais necessários ao cumprimento integral do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
10.2.21. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações previstas nesta Cláusula, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
a) advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Comissão de Licitação
272
Fls.
Ass.

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como nas hipóteses dos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; e
d) multa, observados os percentuais, bases de cálculo e critérios estabelecidos neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, no Decreto Municipal nº 030102/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2. O impedimento de licitar e contratar terá prazo máximo de 3 (três) anos e produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Uruburetama/CE, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar terá prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, observadas as disposições do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.4. DAS MULTAS
12.4.1. O atraso injustificado na execução dos serviços de publicação ou no cumprimento de obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor dessa parcela, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
12.4.2. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta Cláusula, poderá ser aplicada multa compensatória, observados os percentuais e as bases de cálculo expressamente estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, respeitados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.4.3. A definição da multa compensatória aplicável considerará a natureza e a gravidade da infração, a extensão do inadimplemento, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios estabelecidos nesta Cláusula, respeitados os parâmetros objetivos previamente definidos nos instrumentos da contratação.
12.4.4. A aplicação de multa não impede que a Administração determine a correção, retificação ou republicação dos atos oficiais, avisos e extratos de editais publicados em desconformidade com as condições contratadas, quando a irregularidade for imputável à CONTRATADA, nem afasta sua responsabilidade pelos prejuízos causados.
12.4.5. O atraso injustificado na correção, retificação ou republicação dos atos oficiais, avisos e extratos de editais, quando determinada pela fiscalização em razão de irregularidade imputável à CONTRATADA, poderá sujeitá-la à multa moratória prevista no item 12.2.4.1, calculada sobre o valor dos serviços afetados, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.
12.4.6. A aplicação das multas observará a vedação de dupla punição pelo mesmo fato, sem prejuízo da responsabilização por infrações distintas devidamente caracterizadas.

12.5. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

12.5.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.
12.5.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente cabível.
12.5.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente, observadas as disposições do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
12.5.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo estabelecido na respectiva decisão administrativa, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 030102/2023 e demais normas aplicáveis.
12.5.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de processo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

12.6.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;

Comissão de Licitação
273
Fls.
Ass.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

12.7.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas nos arts. 106, inciso III, e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e os procedimentos legalmente aplicáveis, inclusive as disposições dos arts. 138 e 139 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.2. A extinção do Contrato poderá ocorrer:

13.2.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.2.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção do Contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado.

13.4.1. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado o instrumento adequado para a alteração subjetiva do Contrato, desde que juridicamente admissível e preservadas as condições necessárias à execução contratual.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.5.3. apuração das indenizações e multas eventualmente cabíveis.

13.6. A extinção do Contrato não constitui óbice ao reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os pressupostos legais, hipótese em que será assegurada a correspondente indenização por meio do instrumento adequado.

13.7. A extinção do Contrato observará, ainda, as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções e demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Comissão de Licitação
274
Fls.
Ass.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e os limites legalmente estabelecidos.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado, devendo ser preservada a natureza da contratação e observados os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão ultrapassar o limite estabelecido no item 16.2, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.5. As alterações que caracterizem modificação do Contrato serão formalizadas mediante termo aditivo, observados os requisitos legais pertinentes.

16.6. Os registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos e condições estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia.

17.2. O CONTRATANTE providenciará, ainda, a divulgação do presente Contrato em seu sítio eletrônico oficial, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, relativamente aos dados a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato.

18.2. Os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados em decorrência da execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, vedado seu tratamento para finalidade incompatível ou não autorizada pela legislação.

18.3. As partes deverão adotar medidas técnicas, administrativas e de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.4. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos e terceiros que, em razão da execução contratual, tenham acesso a dados pessoais observem os deveres de confidencialidade, segurança e proteção estabelecidos na legislação aplicável.

18.5. É vedado à CONTRATADA compartilhar, transferir ou disponibilizar a terceiros dados pessoais obtidos em razão deste Contrato, salvo quando necessário à sua execução, inclusive para o encaminhamento dos atos oficiais, avisos e extratos de editais aos respectivos veículos de publicação, observadas as instruções do CONTRATANTE e a legislação aplicável, ou quando houver outro fundamento legal que autorize o tratamento.

18.6. O CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionado à execução deste Contrato, fornecendo as informações necessárias à avaliação do ocorrido e adotando as medidas cabíveis para contenção e mitigação de seus efeitos.

18.7. As partes deverão cooperar entre si para o atendimento das obrigações decorrentes da LGPD, inclusive quanto ao exercício dos direitos dos titulares e ao atendimento de determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, do Poder Judiciário e dos órgãos de controle, quando relacionadas à execução contratual.

18.8. Encerrada a necessidade de tratamento dos dados pessoais relacionados à execução deste Contrato, o CONTRATADO deverá eliminá-los ou devolvê-los ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas na legislação.

Comissão de Licitação
275
Fls.
Ass.

18.9. Cada parte responderá pelos danos que causar em decorrência do tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a legislação aplicável, observadas as regras de responsabilidade previstas na LGPD.
18.10. O CONTRATANTE poderá solicitar informações e documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula, observados a pertinência e os limites relacionados à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
19.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições previstas no Termo de Referência e na regulamentação aplicável.
19.2. Caberá ao GESTOR DO CONTRATO coordenar as atividades relacionadas à gestão contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes e adotar ou solicitar as providências necessárias à regular execução do Contrato.
19.3. Caberá ao FISCAL DO CONTRATO acompanhar e verificar a execução dos serviços, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos de publicação, à conformidade dos textos publicados com aqueles encaminhados pelo CONTRATANTE, aos veículos de divulgação utilizados, aos quantitativos executados, à apresentação dos comprovantes de publicação e às demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta da CONTRATADA e neste Contrato.
19.4. O gestor e o fiscal registrarão as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotarão, no âmbito de suas competências, as providências necessárias à correção das irregularidades constatadas, comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassarem suas atribuições.
19.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto aos vícios, defeitos, desconformidades e danos decorrentes do fornecimento dos bens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
20.1. Fica eleito o foro do município de URUBURETAMA, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Diretoria de Processos Administrativos da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Uruburetama/CE, ____ de _____ 202___

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO